



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO COPJ - 07:070.873/0001-D1

DECRETO Nº 09/2007.

Dispõe sobre a criação de gratificação de produtividade ao Departamento de Arrecadação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere, arts. 66, inciso IX e 90, inciso I, alínea 'c' da Lei Orgânica.

Considerando, a necessidade de implementar medidas de incentivo a Arrecadação Tributária da Prefeitura Municipal;

Considerando, o Indice elevado de inadimplência do contribuinte local para com a Fazenda Pública Municipal.

DECRETA.

Art. 1º - É instituída no âmbito do Departamento de Arrecadação Tributária a gratificação de produtividade de arrecadação de impostos locais, com identificação GPA, obedecida ao limite:

Parágrafo único — O percentual de gratificação é de 05% (cinco por cento) da arrecadação decorrentes de Tributos Municipais efetivamente arrecadados ao erário publico.

- Art. 2° A fruição da gratificação de produtividade ao servidor somente será permitida, quando:
- I O produto da arrecadação dos impostos locais, devidamente incorporados aos coires públicos atingir o limite mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- i) O cálculo de produtividade será obtido pela diferença do valor mensal de arrecadação e limite estabelecido no inciso I.

Parágrafo Primeiro — A gratificação será exclusivamente ao cargo de Técnico Municipal de Tributação.

Parágrafo Segundo - A Controladoria Municipal enviará mensalmente ao Departamento de Recursos Humanes o valor individualizado da GPA.

- Art. 3º A produtividade descrita no art. 1º será rateada entre os agentes públicos da área específica, podendo o percentual da gratificação e tefo mínimo ser alterado nos termos da legislação.
- Art. 4º Os relatórios de produtividade serão remisidos conjuntamente com o extrato da conta de arrecadação à Controladoria da Prefeitura Municipal mensalmente para fins de apuração de resultado.





ESTADO DO MARANHAO PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO Rua Frei Git; Nº 1:035, Centro, Estreito-MA, CEP. 65.975-000. CNPJ - 07.070.873/0001-01

Art. 5° - Fica determinado ao Departamento de Arrecadação que mensalmente faça remessa a Controladoria da Prefeitura Municipal a lista de contribuintes inadimplentes devidamente inscritos na Divida Ativa do Município.

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Janeiro de

Publique-se.

Cumpra-se.

José Lopes Pereira. Prefeito Municipal.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NOS TERMOS DO ART, 87 DA LEI ORGÂNICA QUE REALIZEI A PUBLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL NO PLACAR DA PREFETRIRA DE ESTREITO, DADO E PASSADO, AOS 07 (SETE) DIAS DO MÉS DE FEVERERO DE 2007.

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL gituação dos dependentes da salário família correspondente. DE ESTREITO qual decorra supressão do

Art. 280 - Independentemente do disposto no artigo anterior, a supressão do salário família poderá ser subordinado ex-ofício pelo dirigente do órgão diretamente subordinado ao Prefeito, toda vez que essa autoridade tiver canhecimento de circunstância, ato ou fato que exija essa

Art. 281 - Mediante autorização judicial, a pessoa e estiver mantendo os filhos do funcionário deverá receber salário família devido.

Art. 282 - O salário família não poderá sofrer qualquer desconto, nem ser objeto de transação, consignação em folha do pagamento, arresto ou penhora, ou servir de base para qualquer contribuição ainda que para fim de previdência

Art. (283) - conceder-se-á gratificação:

pela prestação de serviços extraordinários;

pelaexecução de trabalho técnico ou cientifico;

III pela participação coletiva; em órgão de deliberação

IV - adicional por tempo de serviço;

V - por condições especiais de trabalho;

VI - pelo aumento da produtividade da arrecadação;

VII - pelo regime de tempo integral;

Parágrafo único - A concessão de gratificação pelo aumento da produtividade da arrecadação será regulada em lei

Art. 284 - 0 para cargo em comissão ou designado para função gratificada e que usar do direito previsto no art. 248 deste estatuto regislação especial na conformidade da funcionário efetivo que for nomeado

extraordinário será atribuída: pela prestação de serviço

- por hora de trabalho prorrogado ou antecipado;

por tarefa especial;

por tarefa prestada além do limite fixado na legislação em vigor.

paga por hora de trabalho antecipado ou prorrogado à mesma razão do percebido pelo funcionário em cada hora de período normal.

54